

JULGAMENTO DE RECURSO

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 08/2022

PROCESSO Nº: 092/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE SAÚDE BUCAL DAS ESF'S E DO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.

Trata-se de julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, contra a classificação das empresas MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, vencedora dos lotes 1 e 2, e GRUPO INOVARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, 1ª e 2ª colocadas respectivamente.

A empresa OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A manifestou e motivou sua intenção de recurso em sessão e as razões do recurso foram protocoladas tempestivamente, com fundamento na Lei 10.520/2002, bem como com o disposto no subitem 9.5 do Edital de Pregão Presencial em questão.

DAS RAZÕES E DO PEDIDO

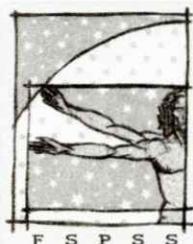
Em resumo, a Recorrente alega que *“as licitantes classificadas nas primeiras colocações não preenchem integralmente as condições estabelecidas no edital, o que leva à sua inabilitação.”*

“Requer invalidação/nulidade dos administrativos praticados pela Senhora Pregoeira, em vulneração direta dos princípios previstos no artigo 3º, da Lei 8666/93, em especial aqueles atinentes à Legalidade, Impessoalidade, Finalidade, além da Razoabilidade, Competitividade e Proporcionalidade.”

“De início, conforme extrai-se TERMO DE REFERÊNCIA, a especificação do equipamento odontológico conta com o seguinte: ARTICULAÇÃO BILATERAL COM ACIONAMENTO CENTRAL.”

“O equipamento cotado pelas licitantes, da Marca D700 é de “articulação central ÚNICA” conforme consta na imagem abaixo, o que já ocasiona por si só a sua desclassificação.”

“Deste modo, o equipamento cotado pelas Licitantes 1ª colocada - MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, de fabricação da D700 e 2ª colocada GRUPO



INOVARE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, não preenche integralmente os requisitos lançados ao ato convocatório, o que gera a sua inabilitação.”

DAS CONTRARRAZÕES

Não foram apresentados contrarrazões.

DO EDITAL

8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.5. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

8.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos, e as condições fixados neste Edital;

8.5.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

DO ENTENDIMENTO

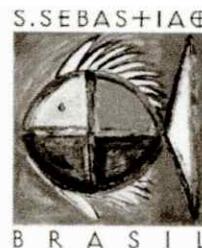
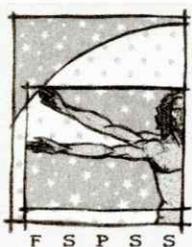
Considerando que este pregoeiro não possui conhecimento técnico para análise das questões suscitadas, os autos foram submetidos a Diretoria Técnica Requisitante (Diretoria de Saúde Bucal) que detém a expertise necessária para manifestação a fim de apresentar justificativa técnica sobre a marca apresentada pelas empresas classificadas, que em resposta, encaminhou o Memo nº 41/2022/FSPSS/DSB por meio do qual emitiu o seu entendimento.

Da manifestação da Diretoria Técnica

“Considerando o Memo. n.º 101/2022, que solicita resposta em razão ao recurso interposto pela empresa Olsen Indústria e Comércio S/A, referente ao Pregão Presencial nº 08/2022.

Quanto ao recurso impetrado pela representante da empresa supramencionada, informo que dou provimento as alegações contidas no item 3. "Ocorre que as Licitantes classificadas nas primeiras colocações não preenchem integralmente as condições estabelecidas no edital, o que leva à sua inabilitação".

De fato, a vencedora do Certame, MEDSYSTEN EQUIPAMENTOS MEDICA LTDA



*ODONTOLÓGICOS EIRELI, não atendem ao requisito EXIGIDO em edital: "CONSULTÓRIO ODONTOLOGICO COMPLETO: CADEIRA COM ARTICULAÇÃO **BILATERAL** COM ACIONAMENTO CENTRAL. BRAÇOS DIREITO E ESQUERDO. MOTORES BOSCR CAIXA DF DISTRIBUIÇÃO FRONTAL. PEDAL DE COMANDO TIPO JOYSTICK MÓVEL; ESTOFAMENTO REVESTIDO EM PVCKSEM COSTURAS. BANDEJA EM INOX. RESERVATÓRIO DF. ÁGUA TIPO PET COM FILTRO. REFLETOR DE LED COM INTENSIDADE VARIÁVEL. UNIDADE DE ÁGUA: COM ABERTURA EM 90° GRAUS. PARA PROCEDIMENTOS A QUATRO MÃOS. COMPÕE 02 SUGADORFS VENTURI DE 6.5MM E 9.5MM PARA CÂNULA DESCARTÁVEL COM SEPARADOR DE DETRITOS NAS MANGUEIRAS. O EQUIPAMENTO DEVE SER FABRICADO DF. ACORDO COM A NORMA RDC016/13 DA ANVISA EM CONFORMIDADE COM O ACORDÃO 2401 DE 2006 DO TCU." A marca d700 é de articulação central e única.*

Sendo assim, dou provimento ao recurso impetrado, declarando as empresas MEDYSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICA LTDA E GRUPO INOVARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, desclassificados do certame."

CONCLUSÃO

Esta Pregoeira, pautada nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve acatar o recurso interposto tempestivamente pela OLSEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A, no mérito, julgando procedente os argumentos expostos pela recorrente anulando a decisão sobre a classificação das empresas MEDYSYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICA LTDA e GRUPO INOVARE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI, uma vez que não atendem as especificações do edital conforme os motivos já informados pela Pregoeira.

Diante disso, retornaremos o certame para a fase de negociação, fundamentada no subitem 9.5.4 do edital, a fim de serem tomadas as medidas devidas.

São Sebastião, 08 de julho de 2022.

Atenciosamente,

VANESSA DOS SANTOS VICENTE BOKERMAN

Pregoeira

Fundação de Saúde Pública de São Sebastião